



Paulo César Paludo dos Santos – OAB/PR 74.680
Rodrigo Kobczinski – OAB/SC 41.735
Carlos Luiz Diesel Côrt – OAB/SC 45.105

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE ITAIÓPOLIS/SC

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

P.M. ITAIÓPOLIS 14/Set/2022 000001830

AUTO CENTER ROMANIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28917234000117, com endereço na Rua Mafra, 480-B - Centro, na cidade de Papanduva/SC – 89370-000, tel.: (47) 3653-1101, e-mail: financeiroromanio@yahoo.com.br que neste ato representado pelo seu sócio administrador, Srº ADILSON JOSE ROMANIO, portador do RG nº 4185609 expedido pelo II-SC e inscrito no CPF sob o nº 041.386.109-01, por seus advogados subscritores (procuração anexa), vêm, à presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Nos termos no art. 4º, inciso XVIII da Lei 10520/02 c/c art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, pelas razões que passa a expor.



1 DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

Art. 44 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Ademais, o item 11.3 do instrumento convocatório é categórico em afirmar que se trata de dias úteis.

11.3. O prazo para apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias úteis, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

No caso em tela, a decisão ocorreu em 09/09/2022 em sessão de licitação. Observando-se que o dia 10 e 11 de setembro foi respectivamente sábado e domingo, o prazo para interpor recurso decorre em 14/09/2022.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

2 DA SÍNTESE DOS FATOS

O objeto do presente Edital Pregão Eletrônico – 29, consiste em registro de preços para futura prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças conforme dispõe o item 1 do referido edital.

1. OBJETO Registro de Preços para futura prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos, originais ou genuínos, para os ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos pertencentes as Secretarias Municipais, conforme descrição dos Lotes, Anexo I – Termo de Referência e nas condições fixadas neste edital e seus anexos. (grifado)



Paulo César Paludo dos Santos – OAB/PR 74.680

Rodrigo Kobczinski – OAB/SC 41.735

Carlos Luiz Diesel Côrt – OAB/SC 45.105

Considerando as duas condições distintas de fornecimento, ou seja, o fornecimento de serviços e de peças, o próprio edital cuidou de se certificar acerca da qualificação técnica dos participantes exigindo além do Atestado de Capacidade Técnica a comprovação por meio de notas fiscais em cada modalidade de fornecimento conforme os termos no item 1.2.4 do Edital.

RECORTE 1 – REFERENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.2.4. **Qualificação Técnica**, por intermédio do seguinte documento:

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido necessariamente em nome do(a) proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa fornece/fornecer os produtos/serviços iguais ou semelhantes ao objeto do referido pregão, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone, **com apresentação de notas fiscais**.

Fonte: Edital Pregão Eletrônico – 29 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis.

Compreende-se que a relevância da exigência no edital é elevada pois consta em destaque amarelo a alínea “a” e em letras vermelhas a expressão **“com apresentação de notas fiscais.”** Tanto que a CPL com base no item 1.2.4 desclassificou a AUTO PECAS BAUER LTDA e AUTO PEÇAS MARGOTI LTDA por terem apresentado somente notas fiscais de peças e nenhuma de serviços.

Após a desclassificação relatada, a CPL em ata divulgada em 08/09/2022, reanalisou o item 1.2.4 dando interpretação diversa ao texto editalício. O parecer da CPL foi no sentido de que bastava a apresentação de notas fiscais de produtos **e/ou** de serviços.

Todavia, há de se observar no texto da alínea a palavra **“iguais ou semelhantes”** que se encontram no plural, ou seja, “forneceu/fornecer os produtos/serviços iguais ou semelhantes ao objeto do referido pregão,...”. O objeto se refere a prestação de serviços incluindo o fornecimento de peças, portanto, refere-se aos dois e não somente a um deles. Logo, a interpretação de que seria **“e/ou”** não pode prosperar pois deixa de atender o objeto do edital.

Assim, pelas razões apresentadas somadas com as demais exposta a seguir, tal interpretação não cabe no contexto do Edital.

3 DAS RAZÕES DO RECURSO

Considerando o objeto do Edital – 29 se tratar de prestação de serviço e fornecimento de peças, não há dúvidas de que a qualificação técnica deve ser comprovada nos termos do edital com a apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica seguido das notas fiscais atinentes aos produtos e serviços conforme disposto no item 1.2.4, alínea “a” do Edital.

Tal precaução se faz necessária, afim de se manter a lisura do pleito e garantir a concorrência justa para os casos em que os concorrentes não detenham a alegada capacidade técnica em alguma das modalidades.



Paulo César Paludo dos Santos – OAB/PR 74.680

Rodrigo Kobczinski – OAB/SC 41.735

Carlos Luiz Diesel Côrt – OAB/SC 45.105

Ressalta-se que o objeto do Edital é o fornecimento da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva. É esta a capacidade técnica que precisa ser comprovada, a capacidade do fornecimento das peças é assessória, embora o Edital tenha exigido a comprovação de ambas.

Afinal o fato do concorrente estar capacitado em fornecer peças não pode qualificar que este fornecedor detenha capacidade técnica para prestar os serviços de mecânica, são coisas completamente diferentes sendo que uma não pode suprir a outra. Razão pela qual esta regra se faz necessária no edital.

Ainda que os concorrentes possam deter a capacidade técnica em ambas as categorias, ainda assim se faz necessária sua comprovação do mesmo modo que as demais exigências do edital. A forma de comprovação no presente caso consiste na apresentação das notas fiscais, o que não ocorreu no caso das concorrentes Auto Peças Bauer e Auto Peças Margotti.

A fim de exemplificar o que se alega, observa-se o tipo de serviço de manutenção preventiva e corretiva especificados nos Lotes constante no Termo de Referência do Edital. Ao observar, verificar-se-á o nível de exigência de serviços conforme a descrição abaixo:

Lote 1

- **Horas serviços de Manutenção mecânica (preventiva e corretiva), para amortecedores, molas e freios em geral. Mecânica geral, motor, retífica de motor suspensão, válvula, caixa de câmbio, injeção eletrônica, ar condicionado, geometria, balanceamento, amortecedores, molas, soldas e freios em geral, para caminhões.**
- **Horas serviços de manutenção compreendendo parte elétrica, para caminhões.**
- **Horas serviços de manutenção compreendendo lanternagem, latoaria e pintura, para caminhões..**
- **Horas serviços de manutenção mecânica, ajustagem, tornearia e fresa para caminhões.**

Lote 2

- **Horas serviços de Manutenção mecânica (preventiva e corretiva), para amortecedores, molas e freios em geral. Mecânica geral, motor, retífica de motor, sistema hidráulico, suspensão/embuchamentos, válvula, caixa de câmbio, injeção eletrônica, turbinas, ar condicionado, geometria, balanceamento, amortecedores, molas, soldas e freios em geral, para os ônibus.**



Lote 4

- **Horas serviços de Manutenção mecânica (preventiva e corretiva), para amortecedores, molas e freios em geral. Mecânica geral, motor, retífica de motor, sistema hidráulico, 30.073,13 571.389,38 suspensão/embuchamentos, válvula, caixa de câmbio, injeção eletrônica, turbinas, ar condicionado, geometria, balanceamento, amortecedores, molas, soldas e freios em geral, para maquinas pesadas.**

Lote 5

- **Horas serviços de Manutenção mecânica (preventiva e corretiva), para amortecedores, molas e freios em geral. Mecânica geral, motor, retífica de motor, sistema hidráulico, suspensão/embuchamentos, válvula, caixa de câmbio, injeção eletrônica, turbinas, ar condicionado, geometria, balanceamento, amortecedores, molas, soldas e freios em geral, para maquinas agrícolas.**

Percebe-se que somente a autopeça não seria capaz de realizar tais serviços. Sem dúvidas é necessário comprovar a capacidade técnica relativa aos serviços a fim de garantir segurança na prestação de serviço para a Administração Pública.

Nesse sentido tendo por escopo que o Edital se presta para contratar fornecedor de serviços de manutenção mecânica (preventiva e corretiva) e fornecimento de peças de forma adjacente para a prestação dos referidos serviços, cabe destacar que:

- a) A concorrente AUTO PECAS BAUER LTDA comprovou capacidade técnica somente em relação ao contrato secundário, qual seja, fornecimento de peças, não trazendo necessária comprovação técnica de fornecimento de serviços nos exatos termos previstos no Edital. Convêm ainda destacar que o prazo de apresentação de documentação comprobatória em muito já precluiu sendo que a única medida legal aplicável ao caso é a desclassificação da concorrente AUTO PECAS BAUER LTDA.
- b) Da mesma forma, a concorrente AUTO PEÇAS MARGOTI LTDA comprovou capacidade técnica somente em relação ao contrato secundário, qual seja, fornecimento de peças, não trazendo a necessária comprovação técnica de fornecimento de serviços nos exatos termos previstos no Edital. Deste modo, destaca-se que o prazo de apresentação de documentação comprobatória já precluiu sendo que a única medida legal aplicável ao caso é a desclassificação da concorrente AUTO PEÇAS MARGOTI LTDA.

Nos termos do item 1.7 do Edital, denota-se que o prazo para apresentar a prova da capacitação é preclusivo e se encontra exaurido.



Paulo César Paludo dos Santos – OAB/PR 74.680
Rodrigo Kobczinski – OAB/SC 41.735
Carlos Luiz Diesel Côrt – OAB/SC 45.105

1.7. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da proponente, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação. (grifado)

Deste modo, não sendo mais possível para a AUTO MECÂNICA BAUER e AUTO PEÇAS MARGOTI LTDA sanarem a carência, deve pois a recorrente AUTO CENTER ROMANIO LTDA ser considerada a vencedora do pregão já que foi a **única dentre os proponentes que cumpriu todas as exigências legais.**

4 DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lúdima justiça que:

- a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Seja reformada a decisão da Douta CPL, que declarou como vencedora a empresa AUTO PEÇAS MARGOTI LTDA, **conforme motivos consignados neste Recurso, bem como sua desclassificação para este certame, assim como a empresa AUTO PECAS BAUER LTDA, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a não apresentação das notas fiscais exigidas no item 1.2.4 para o fim de comprovação da capacidade técnica;**
- c) Caso a Douta CPL opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes termos pede deferimento.

Papanduva/SC, 13 de setembro de 2022.

Carlos Luiz Diesel Côrt
OAB/SC 45105

Rodrigo Kobczinski
OAB/SC 41735



Paulo César Paludo dos Santos – OAB/PR 74.680

Rodrigo Kobczinski – OAB/SC 41.735

Carlos Luiz Diesel Côrt – OAB/SC 45.105

Rol de Documentos

- a) Procuração;
- b) Carteira da OAB dos Advogados;
- c) CNH do sócio administrador;
- d) Contrato Social da AUTO CENTER ROMANIO LTDA.



Paulo César Paludo dos Santos – OAB/PR 74.680

Rodrigo Kobczinski – OAB/SC 41.735

Carlos Luiz Diesel Côt – OAB/SC 45.105

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (s): AUTO CENTER ROMANIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28.917.234/0001-17, com endereço na Rua Maфра, 480-B - Centro, na cidade de Papanduva/SC – 89370-000, tel.: (47) 3653-1101, e-mail: financeiroromanio@yahoo.com.br neste ato representado pelo seu sócio administrador, Srº ADILSON JOSE ROMANIO, portador do RG nº 4185609 expedido pelo II-SC e inscrito no CPF sob o nº 041.386.109-01.

OUTORGADO(s): PAULO CESAR PALUDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o n.º 74.680, **RODRIGO KOB CZINSKI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 41.735, e, **CARLOS LUIZ DIESEL CÔRT**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 45105, com escritório profissional localizado na Rua Getúlio Vargas, 162, centro, Praça João Pessoa, Rio Negro, Paraná, fones/fax 47 - 3642-8340, onde recebem notificações e intimações.

PODERES: Para o foro em geral, todos os contidos na cláusula “AD JUDICIA” e extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal podendo propor, contra quem de direto, as ações competentes e defendê-lo(s) nas que lhe(s) forem propostas umas e outras até final decisão e execução, usando dos recursos legais e acompanhado(s), requerer, confessar, aceitando o encargo de testamenteiro e inventariante fazer primeiras e últimas declarações, conciliar, transigir, desistir, bem como, os especiais para dar e receber quitação, levantar importância em favor do outorgante através de alvará judicial perante o foro em geral, praticando, enfim todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, para os quais lhes são conferidos os respectivos poderes, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso. Na falta de outro contrato expresso, estabelecendo honorários profissionais, estipulados para ação, diligências, e demais atos de advocacia previstos na tabela de honorários, publicada pela Ordem dos Advogados do Brasil, cujo os cálculos terão por base o valor da URH (Unidade de Referência de Honorários) vigente na época do efetivo pagamento e, serão devidos pelo(s) outorgante(s) ao outorgado ainda, que, por iniciativa própria em ato unilateral, transija com o processo, dele desista, ou a ele renuncie, revogue os poderes ou por qualquer forma impeça o fiel cumprimento do presente mandato, ao qual se atribui **poderes especiais para interpor recursos administrativos relativo ao Processo Administrativo nº 44/2022, Edital Pregão Eletrônico nº 29/2022 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis/SC.**

Rio Negro/PR, 13 de setembro de 2022.



AUTO CENTER ROMANIO LTDA - 28.917.234/0001-17
ADILSON JOSE ROMANIO - 041.386.109-01

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13004614

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

ART. 30, INC. I, L. 8968/94

OBSERVAÇÕES



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12320570

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

ART. 30, INC. I, L. 8968/94

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 45105

NOME
CARLOS LUIZ DIESEL CÖRT

FILIAÇÃO
ILVO CÖRT
CECILIA TERESINHA DIESEL CÖRT

NATURALIDADE
CRISSIUMAL-RS

DATA DE NASCIMENTO
08/12/1975

RG
3.294.526 - SSP/SC

CPF
898.911.719-49

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS
NÃO DECLARADO

VIA EXPEDIDO EM
01 02/04/2016

PAULO MARCONDES BRINÇAS
PRESIDENTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 41735

NOME
RODRIGO KOB CZINSKI

FILIAÇÃO
ALOIS VICENTE KOB CZINSKI
VILMA PADILHA KOB CZINSKI

NATURALIDADE
RIO NEGRO-PR

DATA DE NASCIMENTO
11/08/1982

RG
4.022.722 - SSP/SC

CPF
006.874.779-99

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS
SIM

VIA EXPEDIDO EM
01 16/06/2015

TULLO CAVALAZZI FILHO
PRESIDENTE



NOME
ADILSON JOSE ROMANIO

DDO, CEN, CADE, FOM, EM, SSB, RAUP
4185609 SSP SC

CPE DATA NASCIMENTO
041.386.109-01 21/12/1983

FILIAÇÃO
VALERIO ROMANIO
HELENA BILESKI ROMANIO



PERMISSÃO AGE CAT HAB
VALIDADE 18/02/2037

Nº REGISTRO 02203115298 1ª HABILITAÇÃO 18/02/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FLORIANÓPOLIS, SC

DATA DE EMISSÃO
24/02/2022

Sandra Mara Pereira
Presidente DETRAN/SC

45737655244
SC173377220

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA

2315115579

**CONTRATO SOCIAL
AUTO CENTER ROMANIO LTDA**

Pelo presente instrumento particular,

AMILTO ROMANIO nacionalidade Brasileira, nascido em 21/03/1982, solteiro, comerciante, CPF nº 030.077.739-62, Carteira de Identidade nº 3635791, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 878, Centro, Papanduva-SC, CEP: 89370000, Brasil.

ADILSON JOSE ROMANIO nacionalidade Brasileira, nascido em 21/12/1983, solteiro, comerciante, CPF nº 041.386.109-01, Carteira de Identidade nº 4185609, órgão expedidor II - SC, residente e domiciliado na Rua Leoberto Leal, 904, Centro, Papanduva-SC, CEP: 89370000, Brasil.

Ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **AUTO CENTER ROMANIO LTDA**

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na Rua Mafra, 480 B, Centro, Papanduva-SC, CEP 89.370-000.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AER; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS.**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

**CONTRATO SOCIAL
AUTO CENTER ROMANIO LTDA**

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	AMILTO ROMANIO	50.000	R\$	50.000,00
2	ADILSON JOSE ROMANIO	50.000	R\$	50.000,00
	TOTAL	100.000	R\$	100.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE ao Sócio **ADILSON JOSE ROMANIO** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso os herdeiros do sócio falecido não pretendam integrar-se a Sociedade, então, caberá ao sócio remanescente providenciar a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: O Administrador declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CONTRATO SOCIAL
AUTO CENTER ROMANIO LTDA**

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

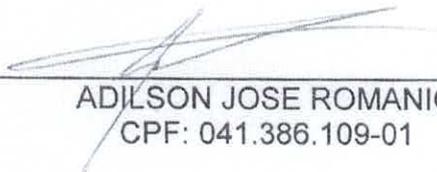
Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da comarca de PAPANDUVA-SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em (03) três vias de igual teor, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

PAPANDUVA, 18 de outubro de 2017.



AMILTO ROMANIO
CPF: 030.077.739-62



ADILSON JOSE ROMANIO
CPF: 041.386.109-01

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2017 SOB Nº 42205666005
Protocolo: 17/687208-6 DE 20/10/2017

AUTO CENTER ROMANIO LTDA


HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

